

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

DECISÃO DE RECURSO - PREGOEIRO

PROCESSO Nº 101/2020

REFERÊNCIA: Pregão Eletrônico SRP nº 013/2020

ASSUNTO: Análise pelo Pregoeiro do Recurso apresentado pela empresa G.S. SANTANA FUNERÁRIA ME /CNPJ 30.433.535/0001-17.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de recurso administrativo, interposto pela empresa G.S. SANTANA FUNERÁRIA ME /CNPJ 30.433.535/0001-17, contra decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa JADAI INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUTORA E LTDA – CNPJ Nº19.236.096/0001-00, sob alegação de que esta teria descumprido o quanto prelecionado no art.30, II da Lei nº8.666/93, afirmando não ter cumprido os requisitos ali previstos, tais como a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, sem constar o prazo da prestação de serviços, conforme objeto do instrumento convocatório, e que tal exigência seria de cunho obrigatório no Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº013/2020, que tem como objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS (ADULTO E INFANTIL), INCLUINDO ROUPA, ORNAMENTAÇÃO DA URNA, SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DO CORPO, CAPELA E TRANSLADO, PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA de responsabilidade da Secretaria de Ação Social e Cidadania conforme especificações constantes do Termo de Referência do Edital, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”**

Para tanto, a Recorrente apresentou as suas razões recursais, destacando que houve descumprimento da Licitante Vencedora do subitem 4.1 do item 4 do edital e do art.26 do Decreto nº10.024/2019, abaixo transcrito:

“4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço e marca ofertada, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação (...)
(grifos nossos)

“Art. 26. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema,

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

1 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.” (grifos nossos)

Em contrarrazões, a Licitante vencedora alega a Recorrente não anexou a proposta de preços e habilitação, conforme exigido no edital, ressaltando que anexou toda documentação de habilitação no sistema, justificando que o sistema, por ser eletrônico, não receberia quaisquer documentos fora do horário do procedimento e que se fosse assim, a Recorrente teria sanado a sua falta, já que não teria anexado documentos necessários a sua habilitação.

Assim, ante as razões trazidas pelas Licitantes, passo a decidir.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A licitação tem por escopo garantir a observância dos princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade e, na busca de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, ao princípio da economicidade, assegurando-se, em condições de igualdade, oportunidade a todos os interessados em contratar com o poder Público.

Com base nesse posicionamento, são frequentes as decisões do Tribunal de Contas da União que prestigiam a adoção do princípio do formalismo moderado e a possibilidade de saneamento de falhas ao longo do procedimento licitatório.

Resumidamente, o formalismo moderado se relaciona a ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações: busca da proposta mais vantajosa para a Administração e a garantia da isonomia.

Como exemplo, esse raciocínio pode ser percebido nas seguintes decisões abaixo transcritas:

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” (acórdão – TCU - 357/2015-Plenário) (grifos nossos)

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Além disso, ao analisar a documentação apresentada pela Licitante vencedora, observa-se que a documentação apresentada pela mesma, satisfaz aquilo pretendido pela Administração, vez que a mesma comprovou estar habilitada a executar o objeto a ser contratado, de logo, refutando qualquer tipo de alegação de ilegalidade ou exorbitância à Lei.

Sendo assim, em razão das razões manifestadas pela Recorrente e pela Recorrida, essa Comissão Permanente de Licitação – COPEL, solicitou informações ao setor do Banco do Brasil, a qual administra o site www.licitacoes-e.com.br, onde este informou que no dia houve inconsistência do sistema, o que provavelmente, corrobora, com o fato dos documentos habilitatórios da Recorrida, ter sido mencionados em momento posterior, não podendo ser aquela penalizada, por situação que não deu causa, devendo essa Comissão proceder a análise da documentação apresentada por todos os Licitantes.

Para tanto, ao ser questionado por esta Comissão, o setor responsável do referido site administrado pelo Banco do Brasil, assim justificou:

“Em seg., 5 de out. de 2020 às 13:17, Banco do Brasil <nao-responda@bb.com.br> escreveu:

MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO

Agradecemos o seu registro e lamentamos pelo inconveniente.

Na data relatada, na abertura desta ocorrência, identificamos certa instabilidade e lentidão no sistema de licitações do Banco do Brasil.

Informamos que já foram efetuados os devidos ajustes no sistema e os problemas apresentados já foram solucionados.

Ressaltamos que o Portal de Licitações é apenas a ferramenta para a condução do processo licitatório, todas as decisões de negócio estão sob a responsabilidade do pregoeiro/coordenador da licitação.

*Continuamos à disposição,
Banco do Brasil.*

*O Suporte Técnico BB está disponível nos seguintes canais:
Facebook/bancodobrasil
Twitter: @BancodoBrasil
WhatsApp: Salve o número (61) 4004-0001 e fale com nosso Assistente Virtual. Para conversar com um humano, digite atendimento humano.” (grifos nossos)*

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ/MF nº 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio/BA | Telefone: (75) 3237-2133
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

3 de 4

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
Secretaria Municipal de Administração e Finanças
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Vê-se, então, que o Banco do Brasil, na condição de gestor do site reconheceu o inconveniente, ressaltando que na data da sessão foi identificado instabilidade e lentidão no sistema de licitações, o que deduz, a menção tardia sobre a inclusão dos documentos da Recorrida, não podendo, esta Comissão penalizar a Licitante.

Outrossim, no caso em análise, não há afronta ao Princípio da Vinculação ao Edital, pois cumprindo o objetivo principal, no que se refere ao subitem invocado pela Recorrente, não deixa dúvidas quanto a capacidade da Licitante Vencedora, em cumprir a contento o objeto do edital.

Vale seguir com a citação lúcida do nobre jurista José Afonso da Silva:

“A Administração Pública é informada por diversos princípios gerais, destinados, de um lado, a orientar a ação do administrador na prática dos atos administrativos e, de outro lado, a garantir a boa administração, que se consubstancia na correta gestão dos negócios públicos e no manejo dos recursos públicos (dinheiro, bens e serviços) visando o interesse coletivo” (Da Silva, José Afonso. Curso de Direito Constitucional Positivo, 30ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.) (grifos nossos)

Vale frisar, ainda, que, no presente caso também deve ser observado o Princípio da Finalidade e da Competitividade ou Concorrência, pois a finalidade do processo licitatório é a escolha do licitante que melhor atenda aos interesses da coletividade.

Com isso, restou observado, que da análise dos documentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório, não havendo qualquer descumprimento da Licitante vencedora, que fez demonstrar a exigência ali contida, no que tange a comprovação da sua capacidade de cumprir o objeto do edital.

III – CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide a luz dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e economicidade, pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO do recurso interposto pela licitante e, conseqüentemente, mantendo a decisão habilitatória no Pregão Eletrônico nº101/2020, que declarou a empresa JADAI INDÚSTRIA COMERCIO E CONSTRUTORA E LTDA – CNPJ Nº19.236.096/0001-00 vencedora do certame.

Teodoro Sampaio /BA, 06 de outubro de 2020.

Joseval Silva de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

05/10/2020

SAC - Banco do Brasil - - licitacaocontrato216@gmail.com - Gmail

≡  Gmail

🔍 Pesquisar e-mail

830

SAC - Banco do Brasil - Caixa de entrada x

Banco do Brasil <nao-responda@bb.com.br>
para mim

MUNICIPIO DE TEODORO SAMPAIO

Agradecemos o seu registro e lamentamos pelo inconveniente.

Na data relatada, na abertura desta ocorrência, identificamos certa instabilidade e lentidão no sistema.

Informamos que já foram efetuados os devidos ajustes no sistema e os problemas apresentados já

Ressaltamos que o Portal de Licitações é apenas a ferramenta para a condução do processo licitatório.

Continuamos à disposição,
Banco do Brasil.

O Suporte Técnico BB está disponível nos seguintes canais:

Facebook/bancodobrasil

Twitter: @BancodoBrasil

WhatsApp: Salve o número (61) 4004-0001 e fale com nosso Assistente Virtual. Para conversar cor

Ocorrência nº: 72794826

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)



licitacao contrato

para Banco

Muito obrigado pela atenção e resposta
Att. Joseval

Nenh
papo
Inic
r

<https://mail.google.com/mail/u/0/?tab=rm&ogbl#inbox/FMfcgxwJZJZkFIVKMdcFSdlmMgJVHDNs>

1/1